Publicado no mural da PMJN em 21/01/2021

LEI Nº 3.278, de 21 de janeiro de 2021.

Altera disposição da Lei Municipal nº 970/1999, que especifica.

O Prefeito do Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I a XXVI, do art. 51 da Lei Municipal nº 970, de 31 de maio de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I. impedir a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções:

PENA: interdição e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

II. retardar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções:

PENA: interdição e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

III. deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e manutenção da saúde:

PENA: cancelamento de licença do estabelecimento e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

IV. contrariar normas legais pertinentes:

a) na construção, instalação ou funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 12 desta Lei:

PENA: interdição e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

b) no controle da poluição do ar, do solo, da água e de radiações nos ambientes de trabalho, residenciais, laser e outros:

PENA: interdição e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;;

V. aviar receitas ou dispensar medicamentos em desacordo com a prescrição médica, veterinária ou odontológica ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

PENA: cancelamento de licença sanitária e ou multa de 30 a 100 UPFMJN;

VI. extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar alimentos e produtos alimentícios, produtos farmacêuticos, dietéticos, de higiene, saneantes domissanitários e quaisquer outros que interessem à saúde pública, em desacordo com as normas legais vigentes:
PENA: apreensão dos alimentos e dos produtos, cancelamento da licença sanitária e ou multa de 30 a 100 UPFMJN;

VII. embalar ou reembalar, armazenar, expedir, comprar, vender, trocar, ceder ou expor ao consumo alimentos e produtos alimentícios, produtos farmacêuticos, dietéticos, de higiene, saneantes domissanitários e quaisquer outros que interessem à saúde pública, em desacordo com as normas legais vigentes:

PENA: apreensão do produto e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

VIII. fraudar, falsificar, adulterar e expor ao consumo produtos farmacêuticos, dietéticos, alimentos e suas matérias primas, produtos de higiene, saneantes domissanitários e quaisquer produtos que interessem à saúde pública:

PENA: apreensão do produto e ou multa de 30 a 100 UPFMJN;
;

IX. extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, embalar ou reembalar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos e correlatos, embalagens saneantes e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, sem licença ou autorização do órgão sanitário competente e sem supervisão de profissional habilitado, ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

PENA: apreensão, interdição e ou multa de 30 a 100 UPFMJN;

X. fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependem de prescrição médica, veterinária, odontológica ou outros, conforme expresso em lei, sem observância dessa exigência e sem supervisão de profissional habilitado, contrariando as normas legais e regulamentares:

PENA: advertência e ou multa de 30 a 100 UPFMJN;

XI. retirar ou aplicar sangue, proceder operações de plasmaferese ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

PENA: cancelamento da licença sanitária, apreensão e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XII. reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

PENA: apreensão e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XIII. expor à venda ou entregar ao consumo, produtos de interesse da saúde, cujo prazo de validade tenha expirado, ou apor-lhes novas datas de validade, posteriores ao prazo expirado:

PENA: apreensão e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XIV. atribuir a produtos medicamentosos ou alimentícios, qualidade medicamentosa, terapêutica ou nutriente superior a que realmente possuir, assim como divulgar informação que possa induzir o consumo a erro, quando a qualidade, natureza, espécie, origem, quantidade e identidade dos produtos:

PENA: proibição de propaganda, apreensão do produto e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XV. entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir total ou parcialmente, alimento, medicamento e demais produtos sujeitos a fiscalização, que tenham sido apreendidos:

PENA: cancelamento da licença sanitária e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XVI. comercializar, usar, expor ao consumo, produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados de conservação, preparação, expedição ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

PENA: apreensão e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XVII. aplicação de raticidas, produtos químicos para dedetização ou atividade congênere, defensivos agrícolas, agrotóxicos e demais substâncias prejudiciais à saúde em estabelecimentos de prestação de serviços de interesse para a saúde, estabelecimentos industriais e comerciais e demais locais de trabalho, galerias, bueiros, porões, sótãos, ou locais de possível comunicação com residências ou outros locais frequentados por pessoas ou animais sem os procedimentos necessários para evitar-se a exposição destas pessoas ou animais a intoxicações ou outros danos à saúde ou em desacordo com as normas técnicas existentes:

PENA: advertência, apreensão e ou multa de 200 a 100 UPFMJN;

XVIII. deixar de adotar as medidas necessárias para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras do trabalho:

PENA: cancelamento da licença sanitária e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XIX. construir e/ou dar à habitação qualquer tipo de imóvel sem a devida aprovação do projeto hidro-sanitário e a respectiva concessão do "habite-se sanitário" pelo órgão competente:

PENA: advertência e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XX. criar, alojar ou manter animais em residências particulares em desacordo com as normas legais pertinentes:

PENA: apreensão do(s) animal(is) e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XXI. criar, manter ou alojar animais ungulados, aves e outros de interesse comercial, assim como canis de propriedade privada e atividades congêneres, sem a devida licença sanitária:

PENA: advertência e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XXII. criar animais sem a devida cobertura vacinal das doenças de interesse à saúde da população:

PENA: advertência e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XXIII. criar, manter ou alojar animais selvagens, ou fauna exótica sem a devida autorização da autoridade sanitária competente:

PENA: apreensão e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XXIV. exibir toda e qualquer espécie de animal bravio ou selvagem, ainda que domesticado, em vias ou logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público:

PENA: apreensão e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XXV. utilizar e/ou expor animais vivos em vitrines a qualquer título:

PENA: advertência e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XXVI. transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção, promoção e recuperação da saúde:

PENA: advertência e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 21 de janeiro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 21 de janeiro de 2021.

Renan Rossoni Pattuzzo
Chefe de Gabinete interino